

#### Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL 17 de junho de 2019

- 1. Foi deliberado aprovar por unanimidade a ata da reunião de 27 de maio de 2019.
- 2. Foi agendada uma reunião extraordinária do Conselho Geral para o dia 17 de julho pelas 11 horas, para se debruçar sobre a preparação do Orçamento para 2020, nomeadamente quanto ao processo e modelo de distribuição interna de recursos do Orçamento de Estado, bem como as diretivas para a sua elaboração.
- 3. Em cumprimento do n.º 2 f) do art.º 82 do RJIES, foi aprovado por unanimidade o Relatório de Gestão e Contas Consolidadas do Grupo da U.Porto, referentes a 2018, com o parecer favorável da Comissão de Planeamento e Financiamento e dos membros externos do Conselho Geral e ordenada a remessa ao Conselho de Curadores.
- 4. Em conformidade com o n.º 1 e n.º 2 do art.º 1.º e n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Propinas da U.Porto foi aprovada a fixação dos valores de propinas de ciclos de estudos da Universidade do Porto no ano letivo 2020/2021.
- 5. Em conformidade com o n.º 1 do art.º 198, da Lei n.º 71/2018 foi aprovada a proposta de propinas para frequência em regime de tempo parcial.
- 6. Foi aprovado por unanimidade o Consórcio das Escolas de Engenharia.

Estas deliberações constam da ata que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

Presidente	do	Conselho	Geral

Doutor Artur Santos Silva

Secretário do Conselho Geral

Sr. Dr. Vítor Silva



### Parecer dos Membros Externos do Conselho Geral da Universidade do Porto

Os Membros Cooptados do Conselho Geral da Universidade do Porto, nos termos do art.º 82, n.º 3 do RJIES, tendo examinado o parecer do Fiscal Único, bem como o parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral, que não lhes mereceram qualquer reparo, e a contribuição preparada pela sua Coordenadora, Prof.º Doutora Aurora Teixeira para os membros externos do Conselho, dão também parecer favorável ao Relatório e Contas Consolidadas da Universidade do Porto, referentes a 2018.

Porto, 17 de junho de 2019

O Presidente do Conselho Geral,

mo un un

**Doutor Artur Santos Silva** 

Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira

Dr.ª Maria Fernanda Bruçó Geraldes



# FIXAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO NO ANO LETIVO 2020/2021

#### Considerando:

- que o Regulamento de Propinas da U. Porto¹ em vigor prevê que o valor de propinas dos primeiros ciclos e mestrados integrados seja aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Senhor Reitor (n.º 1 do art. 1º), e que a Lei de Orçamento de Estado de 2019 veio determinar que "a partir do ano letivo 2019/2020, com vista a reforçar o ingresso de jovens no ensino superior, o valor da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas não pode ser superior a duas vezes o valor do indexante de apoios sociais fixado para o ano em que se inicia o ano letivo, em: a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado; b) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre";
- que o referido regulamento define que os <u>valores de propinas a aplicar a segundos e terceiros ciclos de estudos</u> são também aprovados anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Senhor Reitor (nº. 2 do art. 1º e n.º1 do art. 10º), não estabelecendo valores mínimos ou máximos para o efeito.
   Os valores que têm sido fixados nos últimos anos letivos são indicados no Quadro 1.

Quadro 1. Valores de propinas fixados pelo Conselho Geral da U. Porto

Anos letivos	Segundos ciclos <sup>2</sup>	Terceiros ciclos
2016/2017	1 250,00 €	2 750,00 €
2017/2018	1 250,00 €	2 750,00 €
2018/2019	1 250,00 €	2 750,00 €
2019/2020	1 250,00 €	2 750,00 €

que o mesmo regulamento prevê que <u>o Conselho Geral possa delegar no Senhor Reitor a competência para autorizar aumentos dos valores de propinas para os segundos e terceiros ciclos</u>, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado (n.º 4 do art. 1º e n.º 2 do art. 10º);

Despacho n.º 11361/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2017

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Excluindo-se os mestrados em ensino aos quais, por força da aplicação do previsto no nr. 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto, é aplicável o valor de referência da propina fixada para os primeiros ciclos.



- que em ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior, o mesmo regulamento estabelece que "O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos interuniversitários" (n.º 2 do art. 11º) e que cabe ao "Reitor o exercício de todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, designadamente no tocante aos procedimentos a observar relativamente ao seu pagamento e situações de isenção do seu pagamento ou redução dos valores devidos (...)" (preâmbulo);
- que o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional na Universidade do Porto<sup>3</sup> estabelece que as propinas de estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos são fixadas anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Senhor Reitor (n. 2 do art. 4º).
   Os valores aprovados nos últimos anos constam do quadro 2.

Quadro 2. Evolução dos valores de propinas para estudantes internacionais

Anos letivos	Valor mínimo	Valor máximo
2016/2017	3000,00 €	8500,00 €
2017/2018	3000,00 €	8500,00 €
2018/2019	3000,00 €	8500,00 €
2019/2020	3000,00 €	8500,00 €

que o Regulamento de Propinas da U. Porto define que o valor de propinas de cursos não conferentes
 de grau é aprovado pelo diretor da unidade orgânica que o ministra (art. 16°).

Leva-se à consideração do Conselho Geral da U. Porto a proposta de fixação de valores de propinas de ciclos de estudos para o ano letivo 2020/2021, apresentada no documento em anexo, da qual se salienta:

- A proposta de aumento dos limites mínimos e máximos de propina a aplicar a estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau (de 3000,00€ a 8500,00€ para 3500,00€ a 10000,00€);
- A proposta de diminuição da percentagem máxima de redução do valor de propinas para estudantes internacionais de países da CPLP (de 50% para 45%);
- Que o valor de propinas a tempo parcial seja remetido para o que ficar estabelecido em deliberação do
   Conselho Geral (conforme proposta apresentada a este órgão e a discutir na mesma reunião);
- A proposta de aumento do limite máximo de propina a aplicar a estudantes internacionais inscritos em cursos não conferentes de grau (de 8500,00€ para 10000,00€).

2

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.01/04/2014, de 24 de abril de 2014.



#### PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO ANO LETIVO 2020/2021

	Primeiros ciclos de estudos	Mestrados integrados	Segundos ciclos de estudos <sup>1</sup>	Terceiros ciclos de estudos
1. Estudantes nacionais	Valor igual a duas vezes o IAS fixado para 2020 <sup>2</sup> ou o valor que ficar fixado no OE 2020		1250,00€	2750,00€
2. Estudantes internacionais <sup>3</sup>	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€	3500,00€ a 10000,00€
2.1. Estudantes internacionais CPLP	Redução até 45%. O valor será pelo menos igual ou superior ao valor da propina máxima fixada pela estudantes nacionais do ciclo de estudos		Redução até 45%. O valor será pelo menos igual ou superior ao valor fixado para estudantes nacionais no ciclo de estudos	
2.2. Estudantes internacionais em cursos de educação contínua	Valor entre o aplicável a e			
2.3. Estudantes <i>freemover</i> internacionais	Por cada inscrição em unidade curricular singular, é devido 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos			

As propinas dos estudantes inscritos em regime de frequência a tempo parcial são fixadas por deliberação do Conselho Geral.

#### Delegação de competências no Senhor Reitor

- Autorizar aumentos dos valores de propinas para estudantes nacionais relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100% do valor fixado (conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do Regulamento de Propinas da U. Porto)
- Autorizar a redução do valor de propinas de ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior quando inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto<sup>4</sup>, incluindo dos valores para estudantes internacionais

#### Delegação de competências nos Diretores das Unidades Orgânicas

Delegar nos diretores da(s) unidade(s) orgânica(s) a definição e aprovação do valor da propina dos cursos não conferentes de grau, tendo em consideração a relevância formativa ou profissional, a sustentabilidade financeira do mesmo e os limites fixados em 2.2

#### Dando continuidade às resoluções dos anos anteriores, mantêm-se as seguintes situações especiais:

- Aos estudantes internacionais matriculados em 2014/2015 e 2015/2016, que não tenham interrompido a inscrição, será mantido o valor da propina, com as devidas atualizações legais, até à conclusão do ciclo de estudos
- No caso dos estudantes internacionais beneficiários de mecanismos de incentivo previstos em regulamentos de Incentivos para Estudantes Internacionais da U. Porto, quando existentes, o estudante efetuará o pagamento do valor da propina reduzida aplicável. Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (de primeiros ciclos e mestrados integrados)

<sup>1</sup> No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto, em vigor na presente data.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No pressuposto de ser mantido o previsto na Lei do Orçamento de Estado de 2019

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A proposta do valor da propina para estudantes internacionais de cada cíclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do ciclo de estudos) e aprovada pelo Reitor.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do Regulamento em vigor à presente data.



## PROPINAS FREQUÊNCIA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL Proposta

#### UNIVERSIDADE DO PORTO | ANO LETIVO 2019/2020

Na sequência da publicação da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, relativa ao Orçamento do Estado para 2019, que estabelece no nº 1 do artigo 198º que "A partir do ano letivo 2019/2020 (...) o valor da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas não pode ser superior a duas vezes o valor do indexante de apoios sociais fixado para o ano em que se inicia o ano letivo(...)", verificou-se a necessidade de proceder à revisão do valor das propinas para primeiros ciclos, mestrados integrados e segundos ciclos que, conjugados com um primeiro ciclo, sejam indispensáveis ao exercício de uma profissão, revisão já aprovada para efetivação no próximo ano letivo.

Também foi necessário proceder à atualização da propina a tempo parcial aplicável aos referidos ciclos de estudos que, segundo o Regulamento de Propinas da UPorto, corresponde ao valor mínimo da propina anual em vigor, ou seja, "a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo".

Assim sendo, em reunião do Conselho Geral, de 22 de fevereiro, foram aprovados os seguintes valores de propinas para estudantes nacionais inscritos nos referidos ciclos de estudos: 871,52€ se a tempo integral; 780,00€ se a tempo parcial.

Estas alterações resultaram na redução significativa da diferença entre a propina a tempo integral e a tempo parcial que, agora, se fixa em apenas 91,52€ (cerca de menos 10,5%). O impacto destas alterações verifica-se, igualmente, no caso de um estudante internacional inscrito a tempo parcial num destes ciclos de estudo acima identificados, já que, pela aplicação da fórmula oportunamente aprovada pelo Conselho Geral¹, poderá ter pagar um valor superior a um estudante que frequente, no mesmo regime, qualquer outro segundo ciclo de estudos. Exemplificamos esta situação com dois casos:

	Propina a TI	Propina a TP	Propina a TI	Propina a TP
	para EN	para EN	para El	para El
2° CE em Ensino (exemplo)	871,52 €	780,00 €	3 500,00 €	3 132,45 €
2º CE (exemplo de um 2º CE da área de	1 250,00 €	780,00 €	4 000,00 €	2 496,00 €
Saúde)	1 250,00 €	7.00,00 €	. 555,66 €	2 .23,00 0

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Propina EI a TP= Propina EI a TI\*(Propina EN a TP/Propina EN a TI)



Desta situação resulta uma clara iniquidade de tratamento de estudantes do mesmo nível de qualificação, sem que para tal se vislumbrem razões justas.

Perante os constrangimentos e disparidades que a situação descrita tem acarretado, tomamos a liberdade de propor ao Sr. Reitor que recomende ao Conselho Geral da U.Porto a revisão do valor de propina a pagar pelos estudantes inscritos a tempo parcial, sejam nacionais ou internacionais, em primeiros ciclos, mestrados integrados e segundos ciclos, sugerindo desde já que para tal o valor da propina passe a ser fixado segundo três intervalos de ECTS, por motivos que se prendem com tipologias de inscrições e limites de créditos. Deste modo, parece-nos razoável que o valor de propina a tempo parcial a cobrar em cada intervalo de ECTS seja (ligeiramente) superior ao resultante do cálculo da proporção direta do limite máximo de créditos de cada intervalo face ao total de ECTS a que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo (seja em referência aos 60 ECTS regulares ou aos limites máximos de 75/81 ECTS), uma vez que nos parece relevante ter em atenção o facto de todos os estudantes da U. Porto usufruirem de recursos comuns, mesmo quando inscritos a um reduzido número de créditos ECTS.

Propomos, assim, os seguintes intervalos de inscrição em créditos ECTS em regime de tempo parcial, indicando-se para cada um o peso relativo face ao número regular e máximo de ECTS a que um estudante pode estar inscrito por ano letivo (60 e 75/81, respetivamente):

- inscrição até 18 ECTS (correspondente a 30% de 60 ECTS ou a 24% de 75 ECTS);
- inscrição entre 19 e 37,5 ECTS<sup>2</sup> (correspondente a 62.5% de 60 ECTS ou a 50% de 75 ECTS);
- entre 38 e 40.5 ECTS³ (correspondente a 67.5% de 60 ECTS ou a 50% de 81 ECTS para os estudantes finalistas).

Nas situações de inscrição em componentes não curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios, em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado nas normas regulamentares para a inscrição a tempo parcial e em que se obriga, para efeitos de tempo mínimo para a sua entrega, a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular, sem possibilidade de aferir o volume de trabalho traduzido em créditos, propomos a aplicação de 50% do valor da propina anual.

Por ser esta uma medida justa e favorável aos estudantes, entendemos recomendar que as eventuais alterações da propina a tempo parcial tenham já efeito no ano letivo 2019/2020, salvaguardando-se que as mesmas carecerão da alteração do *Regulamento de Propinas da U.Porto*, concretamente no que se refere à fixação do valor de propina a tempo parcial aos ciclos de estudo em causa, cuja competência é estatutariamente do Reitor da U.Porto.

No quadro abaixo, sistematizamos a nossa proposta de fixação de valores a cobrar pela inscrição a tempo parcial, levando-a à apreciação do Sr. Reitor e, caso concorde, ao Conselho Geral da U.Porto para que, se assim entender, fixe a percentagem específica que deverá ser cobrada em cada intervalo de inscrição em ECTS a tempo parcial.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Salvo algumas exceções, em cada ano letivo um estudante pode-se inscrever a um máximo de 37,5 ECTS.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos termos da clarificação sobre os limites de ECTS para estudantes finalistas a tempo parcial (Ponto 13., Ata da 41ª Reunião do Conselho de Diretores, 6 de novembro de 2017



#### PROPINAS DE FREQUÊNCIA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

#### UNIVERSIDADE DO PORTO | ANO LETIVO 2019/2020

Número de ECTS de inscrição a tempo parcial	Valor de propina a tempo parcial	
Até 18 ECTS	35% do valor a tempo integral	
Entre 19 e 37.5 ECTS	70% do valor a tempo integral	
Entre 38 e 40.5 ECTS	80% do valor a tempo integral	
Inscrição em componentes não curriculares -	50% do valor a tempo integral	
trabalho de investigação e de elaboração da		
dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos		
relatórios		

Porto, 24 de abril de 2019

Maria de Lurdes Correia Fernandes

Vice-Reitora para a Formação, Organização Académica e Relações Internacionais

Com a colaboração do Serviço de Formação e Organização Académica (FOA) da Reitoria